

Adoção - direitos e deveres dos pais*

*Dr.ª Maria Cecília Gollner Stephan***

Adoção? Alterações no ECA sobre adoção trazidas pela Lei 12.010, de 03.08.2009.

Direitos e Deveres dos Pais? Art. 22 do ECA c/c art. 1.634 do Código Civil.

Vara da Infância e Juventude de Juiz de Fora.

Saudação.

Antes de iniciarmos nossa conversa no anoitecer de 02.10.2009, precisamos buscar proteção dos anjos e arcanjos, nossos guardiões, para nos alinhar à Legião dos Anjos de Maria, nossa Mamãe do Céu, para saudá-la. Agradecemos a beleza do olhar de Maria por nós, tão intenso, tão profundo, capaz de remover quaisquer dúvidas e incertezas de que Deus nos criou para sermos felizes.

A alegria de acordar e ver, enxergar as maravilhas da natureza, o sol que nos aquece e ilumina os dias, as flores que perfumam nosso caminho, os pássaros que, atribulados em transportar as sementes das árvores de um ponto a outro, festejam as asas da liberdade.

Ou, nas palavras de Joanna de Ângelis: "O sol aquece, a noite tranquiliza, a chuva alimenta, o adubo fertiliza, a poda revigora - tudo são bênçãos da vida".

Obrigada por terem vindo ao Templo da Justiça dos homens na noite de hoje.

Introdução.

Nascemos, crescemos, chegamos à idade adulta e, pelo menos uma vez na vida, os senhores e senhoras devem ter feito uma pergunta: por que estou nessa família? Ou será que essa é mesmo a minha família? Sou tão diferente de meus irmãos? Não consigo entender os motivos dos atritos de meus pais?

Bem, a resposta será sempre a mesma: nascemos na melhor família que Deus encontrou para nós. Daí precisamos elaborar nossos sentimentos, valorizando a afeição, perdoando algumas atitudes que nos parecem injustas, socorrendo aquele parente/amigo/colega com paciência e bondade.

Lembro sempre que cada filho de Deus que vem ao mundo dos homens recebe muitas tarefas e todas voltadas para o progresso material, intelectual e, principalmente, moral do seu semelhante.

Pensando nisso, vem outra pergunta: por que crianças e adolescentes vão para os abrigos se todos nós temos uma tarefa a cumprir? Qual a tarefa que aquele filho de Deus abrigado precisa cumprir?

Encontro a resposta nas tarefas que cada um de nós deve cumprir para o progresso (material, intelectual e moral) da humanidade.

Crianças afastadas do convívio familiar e acolhidas nas instituições lá estão nos esperando para ajudá-las nas suas tarefas de crescimento moral.

Daí a necessidade do incentivo à adoção. Deixar nossas meninas e meninos crescerem dentro das instituições, por melhor que seja a infraestrutura, ou seja, por melhor que sejam as instalações do abrigo; por melhor que sejam as pessoas que cuidem das crianças (cuidadores e educadores); por melhor que sejam as políticas públicas fornecendo alimentação, lazer, educação escolar, nenhuma delas ou nem todas são capazes de oferecer o aconchego de um lar. Falta-lhes um sentimento: família. Família é um forte sentimento de amor compartilhado.

Hoje, ainda estamos com muitas crianças e adolescentes nos abrigos: total de 204. Juiz de Fora tem uma população aproximada de 560.000 habitantes e, em nossas instituições, estão 204 meninos e meninas (crianças e adolescentes).

Numa de nossas instituições que acolhem crianças até 6 anos, são 18 crianças.

Aos 204 acrescento mais um terço de crianças que estão em famílias guardiãs ou acolhedoras.

Vem a pergunta: com tantos casais cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção do CNJ (121 casais + 7 mulheres + 1 homem e 2 casais só na VIJ = total 254 pessoas), por que ainda existem crianças institucionalizadas?

A resposta é ampla.

A maioria dos adolescentes para lá foram levados quando ainda eram crianças, e, pela excessiva interpretação de se trabalhar longamente com a família biológica, o tempo passou e perderam a oportunidade de conhecer, quando ainda crianças, o que é ter um pai ou uma mãe de verdade.

Crescendo nos abrigos ou nas casas-lares, elas perdem um bem precioso: o pertencimento - eu pertença a uma família. Eu tenho um porto seguro.

* Palestra proferida em 02.10.2009, na Escola Judicial Des. Edésio Fernandes – Núcleo Juiz de Fora.

** Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juiz de Fora.

O lado afetivo daquelas crianças, hoje adolescentes, é muito frágil, pois precisaram proteger-se o tempo todo das tristezas, do isolamento quando as luzes se apagaram na hora de dormir naquele quarto, naquele alojamento do abrigo.

Ter uma cama, comida, esportes, escola, dança, médico, psicólogo, pedagogo não é suficiente para fortalecer a autoestima de uma criança. Assim "sozinhos", chegam à idade adulta e, muitas vezes, são obrigados a se instalarem nas casas do tipo albergues.

Alguns adolescentes e algumas crianças de 9/11 anos são órfãos de pais vivos, que fizeram dos abrigos um lugar "perfeito" para deixarem seus filhos enquanto "se organizavam", mudando de companheiro, trazendo mais filhos ao mundo, e que, de vez em quando, se lembravam de visitar aquele filho, como faz a maioria das pessoas que visita os hospitais, semanalmente: não por misericórdia do paciente, mas para dizerem aos quatro cantos "eu visitei fulano".

Outros adolescentes, abrigados ainda crianças, nos dias atuais estão retornando para a casa de algum parente. Mas, como houve quebra na construção afetiva e inexistem afetividade e afinidade, no menor sinal de "rebelia", tias, avós, madrinhas devolvem nossas meninas - sim, principalmente as meninas - aos abrigos.

Por isso, a contar de novembro de 2005, quando criamos o Programa Família Acolhedora da Vara da Infância, atualmente renomeado como Família Guardiã, não permitimos que nossas crianças, que, por infelicidade, precisaram de uma medida protetiva de acolhimento institucional, lá permaneçam por muito tempo sem uma solução: reinserção familiar ou colocação em família substituta.

O tempo na instituição acolhedora (abrigo) deve ser o menor possível, a brevidade é fator decisivo na vida da criança.

Evitamos ao máximo encaminhar crianças para os abrigos. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar, os Técnicos dos Abrigos com a Equipe Técnica da Vara da Infância tratam de iniciar o trabalho com a família biológica, verificando a necessidade de alguma inclusão na rede de assistência; e, não havendo demonstração de carinho para com o filho ou ausência de movimentação familiar, apontam nos relatórios os esforços empreendidos e a sugestão do encaminhamento para família substituta.

Contamos com duas famílias acolhedoras.

Família acolhedora da Vara da Infância, ora renomeada Família Guardiã, arcando as guardiãs com todas as despesas da criança; e Família Acolhedora do Município (pessoa e casais não inscritos no cadastro de adoção), cujas famílias recebem uma ajuda financeira do Município de Juiz de Fora como forma de auxiliar nas despesas com os acolhidos, enquanto as técnicas do Programa Família Acolhedora trabalham a reinserção familiar.

Quer num programa, quer noutro, enquanto as crianças estão sob a proteção dos guardiões, as famílias biológicas são trabalhadas para receber seus filhos.

A reinserção familiar é muito valorizada, mas o tempo corre e muitas vezes em desfavor dos fráquíssimos laços afetivos familiares. Por isso, esgotados três meses sem movimentação dos familiares consanguíneos, não havendo pessoas conhecidas da criança (tia, avó, primos, madrinhas) que com ela mantêm afetividade e afinidade, começa-se a estudar e observar a construção dos laços afetivos com os futuros pais do coração.

Convoca-se o cadastro para a aproximação do habilitado com a criança.

Crianças amadas pelos pais acolhedores sentem-se seguras. Modificam o semblante, a maneira de conversar, de olhar, pois tiveram a oportunidade de ver o lado bom da vida. Aceitam as regras e limites dos guardiões, não pela autoridade ou pelo medo, mas pelo exemplo deles. Daí que muitos pais acolhedores, sem medo, enfrentam a família biológica, ajuizando ações de pedidos cumulados: adoção c/c destituição do poder familiar.

Contando com o incentivo para a adoção, aos poucos vamos reduzindo o número de crianças nos abrigos.

Não posso deixar de registrar a grande contribuição da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Juiz de Fora com a inclusão das famílias cujos filhos estavam em situação de vulnerabilidade na rede de assistência social.

Todos trabalhando na tarefa que Deus confiou de ajudar no progresso material e moral.

Entretanto, muitas vezes, pais e mães, por seus motivos, mesmo estando incluídos na rede de assistência social, não conseguem largar o vício do álcool e das substâncias entorpecentes.

Esse tem sido o causador do abandono dos filhos.

Mães trocam cestas de comidas, leite, bolsa-família por drogas ou os vendem para pagar a dívida com traficante. Vendem portas/janelas, tijolos que ganharam da Defesa Civil e de entidades que trabalham com voluntários.

Todo material entregue com o objetivo de manter as crianças sob os cuidados dos pais biológicos escorra de alguma forma para as mãos dos traficantes.

Voltando ao ensinamento de que cada filho de Deus que vem ao mundo dos homens recebe muitas tarefas e todas voltadas para o progresso material, intelectual e, principalmente, moral do seu semelhante, vamos despertar os futuros pais do coração.

Para tanto, faço as seguintes indagações:

Qual será sua tarefa?

- Ser um pai substituto? Não tenha medo, as almas ligadas pelos laços da afeição, independentemente do tempo e da distância, sempre se encontram para o crescimento espiritual.

- Ser padrinho de um menino institucionalizado?

Ótimo! Comece a visitar nossas instituições de acolhimento (abrigos) e quem sabe, com o passar dos dias, o seu filho do coração o encontrará?!

Ouçã o coração!

- Ser o técnico que vai agilizar o estudo psicossocial, insistindo na movimentação da família biológica para que receba de volta seu filho? Excelente.

Mas, se todos os esforços forem empreendidos por você e, mesmo assim, não conseguir despertar os laços afetivos daqueles pais, não se dê por vencido, pois aquela criança encontrará seu porto seguro nas pessoas ligadas pelos laços da afetividade e afinidade, que serão seus verdadeiros pais.

A Vara da Infância de Juiz de Fora não autoriza o acolhimento de crianças e adolescentes de outras cidades justamente para evitar a ruptura dos laços familiares.

Também não autoriza a institucionalização de crianças portadoras de necessidades especiais ou que, pelas circunstâncias da gestação, possam ter adquirido HIV. Todas elas, sem exceção, quando são retiradas das famílias e/ou após alta hospitalar, são entregues a famílias acolhedoras ou famílias guardiãs.

Em acalento aos futuros pais do coração, peço que esqueçam o mentiroso ditado "a força do sangue" como forma de afastar a idéia de adoção. O medo de trazer "um filho problemático" para dentro de casa não se justifica na expressão "a voz do sangue".

Explico: toda criança quando nasce recebe boas e más influências do meio onde vive. Havendo esforço diário dos pais em prol da harmonia, da paz, da bondade e do respeito, tudo banhado no amor, os limites e regras serão bem aceitos pelos pequeninos; e, na fase da adolescência, por estarem fortalecidos na autoestima, no amor e no porto seguro de seus pais, conseguirão transpor uma etapa de conflitos normais, em razão da grande carga hormonal, ilesos.

Em outras palavras, cabe aos pais impor regras/limites e incentivar as boas tendências. Sejam pais naturais ou pais do coração, a tarefa é a mesma: contribuir para o progresso material, intelectual e moral daquele filho que Deus lhe confiou.

Faço um parêntese: Deus criou todos os filhos para serem bons. Ninguém nasceu carimbado para ser bandido. Nas faculdades de direito, é ensinada aos alunos, na disciplina de Direito Penal, a Antropologia Criminal, fundada por Cesare Lombroso, um dos seguidores da Escola Penal Positiva, que defendia que certas pessoas, por suas características físicas, sinais exteriores, eram mais propensas à prática de crime (exemplos de Lombroso: queixo prognata, testa curta, orelhas de abano, assimetria na face etc.). Pois bem, o próprio Lombroso, no final de sua vida, reconheceu que estava totalmente errado, que toda pessoa possui livre-arbítrio, independentemente de ser feia ou bonita, de ter simetria na face, que ninguém nasce carimbado como infrator. Lombroso admite que "não são os caracteres físicos que determinam o comportamento, e sim a natureza do espírito, que pode ter inclinação para o mal, mas possui o poder de enfrentar com o seu querer a tendência manifestada".

Daí a tarefa dos pais de bem criar, bem orientar seus filhos, para que ocorra o progresso material, intelectual e moral.

Lei nº 12.010, de 03.08.2009

Carinhosamente chamada de Lei da Adoção, na verdade cuida de *fortalecer* o direito da convivência familiar de nossas crianças e adolescentes; *prioriza* a promoção social da família e cuida da *colocação* em família substituta sob a forma de guarda, tutela e adoção.

Como o Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser manuseado por toda a sociedade, uma vez que, para o funcionamento de todas as prioridades e garantias dos direitos, há necessidade do trânsito livre das pessoas (diversos ramos profissionais) que integram a rede de proteção, as alterações ora advindas trazem escritas, nos mínimos detalhes, passo a passo, como se efetiva toda a proteção prevista pelo legislador.

Antes das alterações trazidas por essa lei, somente juízes, promotores e advogados tinham facilidade para interpretar o ECA, pois aprenderam a usar a hermenêutica jurídica na faculdade (interpretar o artigo com o anterior, desde que não o contrarie).

Outra *prestimosa* alteração:

Aumentou a responsabilidade dos municípios na *efetivação* da promoção e garantia dos direitos à convivência familiar e da família substituta, independentemente da fonte de recursos a serem usados nos programas e execução dos mesmos (seja em nível municipal, estadual, federal - art. 100, inciso III), interligando as atuações das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, assim como terão que manter uma equipe técnica para a preparação gradativa e acompanhamento da criança em família substituta a serviço da Justiça da Infância e outra equipe, interprofissional, a serviço da Justiça da Infância, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (arts. 28, § 5º; 34 e § 1º; 50, § 4º; 197-C, § 1º).

Atualizou o ECA em razão do Código Civil de 2002, bem como substituiu o nome da medida protetiva de abrigamento por acolhimento institucional; crianças órfãs e abandonadas são agora afastadas do convívio familiar; incluiu a guarda compartilhada aos ex-companheiros/ex-cônjuges que ajuizaram a adoção; abrigo passou a ser denominado instituição acolhedora; trouxe, para dentro do ECA, expressamente, todo o procedimento para a adoção internacional e as regras para a habilitação ao cadastro de adoção; exigiu a guia de acolhimento expedida pela Justiça da Infância, tal qual acontece com a guia de execução da medida socioeducativa; aumentou as responsabilidades dos médicos e enfermeiros que, tomando conhecimento da vontade da mãe ou gestante de entregar o filho para a adoção, não comunicam tal fato à Justiça da Infância (art. 258-b); introduziu 245 novas regras entre artigos, parágrafos e incisos.

Da medida protetiva de acolhimento

Havendo necessidade de afastar a criança de sua família, *primeiro* verificar, entre as pessoas com que ela tenha afinidade, a afetividade para acolhê-la. Ex.: tia, avó, tios, primos, padrinhos; em *segundo* lugar, encaminhar a criança para a Família Acolhedora do Município ou Família Guardiã da Vara da Infância; *terceiro*, como última opção, encaminhá-la para a instituição de acolhimento com a guia de acolhimento e demais documentos pessoais.

A guia de acolhimento é obrigatória e será expedida pela Justiça da Infância, nela contendo o histórico que motivou o afastamento do convívio familiar e aplicação da medida de proteção.

Tal documento fortalece a garantia do direito à convivência familiar, quer na família de origem, quer na substituta, pois nela serão anotados todos os movimentos da família natural para a reinserção familiar ou, quando não for possível, o encaminhamento para família substituta. Irá contribuir para a rápida tramitação da suspensão ou destituição do poder familiar.

Nenhuma criança ou adolescente será "esquecido" na instituição.

Pais não terão mais "aquele colégio interno na Suíça" para cuidar dos filhos até a idade adulta.

Acima mencionei o que vinha acontecendo com nossas crianças institucionalizadas se não houvesse uma efetiva fiscalização do Judiciário ao exigir das instituições o estudo social e pessoal de cada uma de nossas crianças e adolescentes, com a avaliação de cada caso semestralmente, por interpretação do determinado no art. 94, incisos XIII e XIV. Como tal regra era "lida" apenas pelas entidades que cuidam da execução da MSE de internação, havia necessidade de o juiz cobrar, requisitar, semestralmente tal relatório, pois os Guardiões dos Abrigos não entendiam a interpretação da lei.

Agora, ao determinar, com a nova redação do art. 19 e seus parágrafos e do art. 92 e seus parágrafos, a expressa obrigatoriedade da avaliação semestral e da remessa do estudo social de cada uma de nossas crianças acolhidas nas instituições (arts. 19, § 1º, e 92, § 2º), apontou, também, as consequências pelo não cumprimento de tal obrigação aplicáveis aos dirigentes das entidades (§ 6º).

Não mais ocorrerá aquela situação que acima mencionei, de os pais "deixarem seus filhos no colégio interno da Suíça" enquanto "viviam a vida". Acabou tal incentivo ao abandono.

A contar de novembro de 2009, o prazo máximo de qualquer criança/adolescente dentro de uma instituição acolhedora e em família acolhedora será de 2 (dois) anos. Por isso, os municípios terão que organizar, com urgência, a rede de proteção integrando as ações entre suas Secretarias de Saúde, Educação e de Assistência Social, para fortalecer a convivência familiar e priorizar a promoção social da família, uma vez que não será por falta de programas que os técnicos dos abrigos deixarão de trabalhar a reinserção familiar.

No estudo social e avaliação da situação de cada criança afastada do convívio familiar, deverá constar, expressamente, não só o esforço da instituição e dos técnicos do Programa Família Acolhedora para a reinserção familiar, mas também os obstáculos por acaso encontrados no cumprimento da meta: faltou creche? Faltou tratamento médico para a mãe? Faltou auxílio para moradia? Vaga na escola? Faltou cesta básica? Tudo responsabilidade dos Municípios.

A família compreendeu e aceitou participar dos programas e recebeu os auxílios da rede de proteção?

Se sim, então os filhos retornam à companhia das pessoas ligadas pelos laços afetivos e de afinidade.

Se não, se a família não se movimentou, mesmo estando à sua disposição toda a rede de proteção, logo o relatório deverá estar nas mãos do Promotor para ajuizar a ação de destituição do poder familiar.

Como ficará esta criança ou adolescente?

Será encaminhada para uma família acolhedora e incluída no Cadastro Nacional de Adoção, com boas perspectivas de ser inserida em uma família substituta, inclusive para adoção internacional.

Não vislumbro a permanência na instituição por mais de dois anos. A responsabilidade dos técnicos será avaliada pela Justiça da Infância a cada seis meses, os dirigentes poderão ser afastados, sem falarmos das responsabilidades civis e criminais; as instituições de acolhimento serão avaliadas e, juntamente com os Municípios, ambos fiscalizados pelo CMDCA; e, não cumprindo as metas, sofrerão as consequências causadas pela inércia ou omissão no cumprimento da lei.

A meu sentir, quem não gostar de trabalhar com criança e adolescente deverá procurar outras áreas de atuação, pois somente aquelas pessoas que sentem em seu coração a missão de ajudar no progresso

material, espiritual, intelectual e moral do seu semelhante terão resultados nas tarefas tão bem colocadas pelo legislador nas alterações do Estatuto da Criança e do Adolescente a contar de novembro de 2009.

Direitos e deveres dos pais: art. 22 do ECA c/c art.1.634 do Código Civil

Inicialmente, devemos observar os ditames dos arts. 19 e 22 do ECA, que resguardam os direitos dos filhos, nossas crianças e adolescentes.

Diz art. 22 do ECA:

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Preconiza o art.19 do ECA:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em *ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes*. (grifei)

A inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º trazidos pela Lei 12.010/2009 ao art.19 do ECA reforça o direito do filho a ser criado no seio de uma família.

O fortalecimento da convivência familiar deve ser entendido e estimulado, visando ao melhor para a criança. Os interesses aqui protegidos são dos filhos menores, e não de seus pais: "Todo filho tem o direito de ter um pai, *mas* nem todo pai merece ter um filho".

O Estatuto é um ordenamento jurídico assentado na doutrina de proteção integral, tendo por princípios:

- . a criança e o adolescente como sujeitos de direito (e não meros expectadores de futuros direitos) à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

- . crianças e adolescentes são destinatários de prioridade absoluta: para receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

- . crianças e adolescentes devem ser respeitados pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Por isso, quando uma criança estiver em situação de risco pessoal (físico e/ou emocional), a família sofrerá as intervenções necessárias para o restabelecimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, e não dos pais que originaram a situação do risco/perigo vivenciado.

Daí a *intervenção* do Conselho Tutelar e da Justiça da Infância terá que *ser rápida e atual*, com medida de proteção *proporcional* ao perigo vislumbrado e capaz de trazer a segurança para a criança.

Mas, quando já esgotadas as medidas protetivas que fortaleçam a convivência familiar, pais incluídos na rede de proteção da criança e do adolescente, caso aqueles pais insistam em desrespeitar os direitos dos filhos menores, pessoas sujeitas de direitos, pessoas em desenvolvimento, não resta outra alternativa: o afastamento do convívio familiar e o encaminhamento para uma família substituta.

O filho tem o direito de ter um pai, *mas nem sempre a recíproca é verdadeira*.

Quando tal medida extrema é necessária e a mais eficiente para a garantia de um crescimento físico/mental saudável dos filhos, estes são ouvidos e, muitas das vezes, são eles que apontam aquele ente querido por quem nutrem laços de afinidade e afetividade, evitando inclusão no programa Família Acolhedora ou acolhimento institucional; noutras vezes, inexistindo parentes ou pessoas próximas para receber aquela criança/adolescente, a medida de proteção será a inclusão no programa Família Acolhedora; e, só em último caso, haverá o envio à instituição de acolhimento.

Agora vamos comparar com os direitos e deveres dos pais expressos no Código Civil.

Reza o art.1.634 do Código Civil:

Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I - dirigir-lhes a educação;

II - tê-los em sua companhia e guarda;

[...]

VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O que é mesmo família?

Família é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, prevista no *caput* do art. 25 do ECA, que, em razão da Lei 12.010/2009, recebeu o parágrafo único, definindo o que é a

família extensa ou ampliada, qual seja a formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Tal convivência familiar na prática já existia e a inclusão no Estatuto veio tranquilizar e respaldar inúmeras decisões da Justiça da Infância neste campo do direito.

Com isso, trouxe uma proporcionalidade entre os laços consanguíneos e os laços afetivos e de afinidade.

Não basta ter o nome de pai/mãe declarado na certidão de nascimento da criança, algo maior é necessário para estarmos diante de uma família.

Família é um forte sentimento de amor compartilhado.

"O sentimento de família, não é um instinto, mas sim uma construção resultante de uma íntima e sadia convivência."

A família nasceu para garantir o sustento e a preservação da prole. Uma de suas principais características é a proteção da infância e a educação, por ser a criança, durante um longo período, um ser dependente e indefeso.

E, para o exercício do poder familiar, o art.1.634 do Código Civil aponta os direitos e deveres dos pais.

Dentre eles destaco os seguintes:

- . dever de criar e educar seus filhos menores;
- . direito de tê-los em sua companhia e guarda para *dirigir* a formação (do filho), *reger* o comportamento (do filho), *vigiar o filho*;
- . direito de *exigir* do filho *respeito e obediência*, bem como cobrar-lhe tarefas, serviços compatíveis com a idade e condição do filho.

Quando os pais deixam de exigir o cumprimento dos seus direitos (imposição de regras e limites, respeito e obediência) ou quando são omissos, preguiçosos na tarefa de criar, de educar, de corrigir e de vigiar os filhos, com o passar dos anos, dois caminhos poderão cruzar a vida desta família: o afastamento do filho do convívio familiar pelo abandono dos pais ou o afastamento do filho pela prática de ato infracional.

Educar é trabalhoso. Necessita de dedicação integral, *disposição e exemplos sadios dos pais*.

A maioria dos casos de afastamento da criança do convívio familiar nos dias atuais em razão do abandono e/ou maus-tratos tem origem na conduta dos avós que descumpriram com os deveres de bem criar e educar os filhos, hoje pais afastados dos seus netos.

A medida de proteção é aplicada para restabelecer os direitos e garantias das crianças, como também para extirpar de vez o círculo vicioso, a continuidade do desrespeito para com os filhos.

Por exemplo: avó não se deu ao respeito de bem criar e educar a filha, dela não exigiu comportamento aceitável na sociedade, trocou a filha por um namorado, expôs a filha em situações de perigo, não ensinou a filha a amar e ser amada. Filha, machucada e por não conhecer o significado de família (forte sentimento de amor compartilhado), também troca seu filhinho por um namorado novo, deixa de alimentá-lo para sustentar o vício do álcool ou da droga.

Daí que, não cumprindo com as obrigações inerentes ao poder familiar (art.1.634 do CC), vêm em socorro dos filhos menores os arts. 19 e 22 do ECA.

Deixando de lado os casos que chegam ao conhecimento e intervenção da Justiça da Infância, vamos encontrar no dia a dia, de forma velada, o descumprimento dos deveres e direitos inerentes ao poder familiar dos pais em todas as camadas sociais.

Os filhos menores, crianças e adolescentes, estão chegando à idade adulta com todo conforto material que os pais possam comprar, mas com pouco ou quase nenhum exemplo de caráter, de dignidade, de valores morais.

O médico psiquiatra e educador, Içami Tiba, que vem dedicando os últimos quarenta anos à pesquisa, à prática clínica e à consultoria dos assuntos ligados à família, faz um alerta para a sociedade.

Aponta o renomado estudioso que:

[...] existe uma revolução silenciosa que vem atravessando gerações. Antes que assuma proporções irreversíveis, merece nossa atenção: pais não estão conseguindo educar seus filhos.

Filhos crescem com cuidados materiais, escolas, mas sem equivalentes cuidados na formação de valores pessoais, relacionais, profissionais e sociais. É um crescimento natural, conforme suas vontades e caprichos e não uma educação afinada para formar cidadãos éticos (TIBA, Içami. *Família de alta performance* - conceitos contemporâneos na educação. São Paulo: Integrare Ed., 2009).

Os pais estão deixando de repassar aos filhos valores fundamentais para que a família seja de fato uma construção de íntima e sadia convivência.

Nos dias atuais, alerta aos pais da necessidade de *despertar* no filho o sentimento do amor, da bondade, da humildade; *estimular* sua capacidade de amar o próximo e sentir como e quanto pode contribuir para dias melhores de outras pessoas (seus colegas, vizinhos) dentro de suas possibilidades. Corrigir o filho quando ele estiver prejudicando outras pessoas, quer seja seu irmão, quer seja colega;

corrigir quando o filho estiver agindo com maldade para com os animais e até mesmo com as flores e árvores dos jardins.

Impor as regras e normas de condutas do filho no dia a dia, sem gritos, com palavras firmes e exemplos próprios e a palavra final sempre deve ser dos pais. Proibir certas condutas, explicando o risco que poderá correr se o filho praticá-la, mantendo-se firme na proibição; e, caso não seja observada pelo filho, retirar-lhe algum benefício (cortar o *skate*, o lanche com os amigos, o tempo na internet). Vigiar seu filho: quem são seus amigos, que lugares frequentam; como se relaciona na internet; o que o filho guarda dentro do quarto - supervisione o filho na faxina do quarto dele. *É obrigação do filho estudar*, exigir o aproveitamento em sala de aula e o cumprimento das tarefas passadas pelos professores. Nunca os pais devem fazer os trabalhos escolares dos filhos, e sim dar-lhes meios de pesquisar e de elaborar suas tarefas escolares.

Pais, que não têm medo de ser pais, que criam, educam e vigiam seus filhos, com certeza irão aprimorar as boas tendências e inibir as não desejáveis.

Haverá uma soma constante no brilho interior de seu filho e sensível e visível melhora no relacionamento interpessoal, conseguindo fazer boas escolhas, atraindo pessoas de valores morais e culturais.

Os pais que exigem dos filhos respeito, o cumprimento das tarefas escolares e serviços dentro de casa; pais que ensinam, transmitem valores éticos e morais (solidariedade, justiça, honestidade); pais que cultivam a humildade dentro de casa, a verdade e a sinceridade sempre fortalecem as relações familiares e na sociedade; pais com paciência para ouvir os filhos e até mesmo para aprender com eles as últimas novidades da informática com certeza são o porto-seguro do filho, que transita de criança para adolescente com autoestima positiva e personalidade elevada para o bem em condições de enfrentar os desafios do dia a dia.

A Prof.^a Tania Zagury, abordando na área educacional os direitos e deveres dos pais, afirma que:

se o jovem deseja liberdade, antes de tudo quer amor e orientação. Quando sente que a orientação que lhe é dada pauta-se no afeto e que os limites não são disfarces para o autoritarismo, aceitam-nos e aderem, sentindo-se protegidos - e não subjugados. São os limites e as regras sociais que nos protegem de atos irrefletidos e propiciam sensibilidade e empatia.

A vida em comum exige que respeitemos leis e normas - mas, especialmente, o outro. Precisamos crer no princípio de que é possível, sim, através de uma atitude afirmativa, aprimorar o que as novas gerações têm de positivo, minimizando os traços que impedem a humanização da sociedade (Tania Zagury, filósofa, mestre em educação e escritora).

Como se vê, "O ser humano é essencialmente resultado da educação", amor e diálogo.

E os parâmetros de que os pais precisam para bem educar seus filhos para serem adultos responsáveis e respeitados na sociedade foram previstos por nossos legisladores no art. 1.634 do Código Civil.

Conclusão.

Podemos afirmar que os pais estão cumprindo as normas que regem os direitos e deveres dos pais, quando eles estão criando e educando a criança de acordo com suas posses e condição social, proporcionando-lhe meios materiais para sua subsistência e instrução, moldando-lhe a personalidade (incentivando as boas tendências e inibindo outras), dando boa formação moral, espiritual e intelectual.